



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 20/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 89808/2026

Assunto: Registro de Candidatura

Interessado: Evandro Henrique Souza e Silva

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 13 de maio de 2026, em sua 5ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2026, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que aprova o regulamento eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Considerando o Calendário Eleitoral das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026, aprovado pela decisão Plenária do Confea nº PL-1818/2025, de 25/09/2025;

Considerando o Edital de Convocação Eleitoral nº 1/2026, da Comissão Eleitoral Federal do Confea, publicado no Diário Oficial da União em 02/03/2026, Edição 40, seção 3, página 262, que tornou pública a realização das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026, no dia 03 de julho de 2026, através da rede mundial de computadores (internet), no período de 8h às 19h, no horário de Brasília/DF, para o preenchimento dos Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados de Mato Grosso (Agronomia), Mato Grosso do Sul (Industrial), Piauí (Elétrica), Roraima (Agronomia), Santa Catarina (Civil); Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao grupo Engenharia; além dos Diretores Gerais, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), todos com mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, mediante as condições estabelecidas na Resolução unificada nº 1.150, de 25 de abril de 2025 e no Calendário Eleitoral 2026, anexo ao Edital.

Considerando que nos termos do artigo 9º, inciso VI, da Resolução nº 1.150/25 do Confea, compete à Comissão Eleitoral Regional (CER) julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea, de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e dos membros das Diretorias das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea, podendo, inclusive de ofício, rejeitar o requerimento quando verificada falta de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



condição de elegibilidade, inelegibilidade ou documentação incompleta;

Considerando ainda que de acordo com o artigo 27 da Resolução supracitada, Para concorrer às eleições os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter sua candidatura deferida.

Considerando que o Calendário Eleitoral definiu o período de 06 a 17 de abril de 2026 como prazo para registro do requerimento de candidatura;

Considerando que o (a) candidato (a) interessado (a) apresentou tempestivamente seu requerimento de registro de candidatura ao Cargo de Diretor Geral da Mútua em 17/04/2026;

Considerando que o (a) requerente apresentou tempestivamente todos documentos obrigatórios listados no artigo 45 da Resolução nº 1.150/25 do Confea.

Considerando que em 22 de abril de 2026, em atendimento ao artigo 49 da Resolução nº 1.150/25 do Confea, a Comissão Eleitoral Regional, por meio de sua assessoria técnica, verificou junto ao banco de dados do Crea-TO que o (a) candidato não possui débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão nos últimos 05 (cinco) anos.

Considerando que em 29 de abril de 2026 a CER analisou o requerimentos de registro quanto à tempestividade e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, no prazo de 3 (três) dias úteis do encerramento do prazo para registro, conforme artigo 48 da resolução supracitada, oportunidade em que se manifestou pelo indeferimento, por não atender ao artigo 41 e artigo 45, inciso XIII, da Resolução nº 1.150/25 do Confea, conforme consta na Deliberação CER/TO nº 07/2026.

Considerando que em 04 de maio de 2026 foi publicado edital com extrato da decisão do indeferimento, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso.

Considerando que o requerente apresentou recurso tempestivamente em 06/05/2026, conforme Protocolo nº 90722/2026.

Considerando que o artigo 56 da Resolução nº 1.150/25 do Confea dispõe que a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral.

Considerando que até a data de 14/05/2026, a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



exigências previstas neste regulamento eleitoral, conforme Calendário Eleitoral e artigo 56 da Resolução nº 1.150/25 do Confea.

Considerando que não foi apresentada impugnação ao registro de candidatura.

Considerando que em seu recurso o recorrente Evandro Henrique Souza e Silva: I - Alegou que o pedido de afastamento foi apresentado tempestivamente, tendo ocorrido apenas erro material no endereçamento do documento, sem prejuízo à efetiva desincompatibilização, a qual afirma ter sido concretizada e comprovada por meio de ata, termo de posse e comunicações internas da entidade; II - Argumenta que a finalidade da norma foi plenamente atendida, inexistindo prejuízo à lisura do processo eleitoral, razão pela qual requer a reforma da decisão com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas, razoabilidade e proporcionalidade; III – Anexou Ata Notarial, declaração assinada pelo vice-presidente da AEETO Gustavo Dy Castro e arquivo de e-mail.

Considerando a análise dos documentos constantes do recurso, esta Comissão verifica que o recorrente efetivamente apresentou requerimento de afastamento dentro do prazo regulamentar, ainda que tenha ocorrido equívoco formal no endereçamento do documento.

Contudo, igualmente se verifica que o pedido foi encaminhado à entidade de classe respectiva, havendo comprovação de ciência pelo vice presidente, bem como demonstração de substituição fática da presidência da associação por outro membro, conforme documentos e declarações acostadas ao recurso.

Considerando que a finalidade da norma de desincompatibilização consiste em assegurar igualdade de condições entre os candidatos, impedindo o uso da estrutura institucional em benefício eleitoral próprio.

Considerando que no presente caso, não se identifica demonstração de permanência do recorrente no exercício efetivo da função de Presidente após o prazo legal.

Considerando que embora as exigências do processo eleitoral demandem rigor e observância às normas regulamentares, também se impõe à Comissão Eleitoral observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, instrumentalidade das formas e prevalência da verdade material.

Considerando que esta Comissão entende que o equívoco verificado no endereçamento do requerimento de afastamento configura irregularidade sanável e insuficiente, por si só, para justificar a manutenção do indeferimento do registro de candidatura, sobretudo diante da comprovação de afastamento material do cargo dentro do prazo regulamentar, conforme ata notarial juntada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



Considerando que, após comprovação dos fatos no recurso, a Comissão Eleitoral Regional, por unanimidade, acata o recurso protocolado.

Deliberou:

- 1) CONHECER do recurso administrativo interposto por engenheiro eletricista EVANDRO HENRIQUE SOUZA E SILVA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;**
- 2) DAR PROVIMENTO ao recurso, reformando a Deliberação CER/TO nº 07/2026;**
- 3) DEFERIR o registro de candidatura do engenheiro eletricista EVANDRO HENRIQUE SOUZA E SILVA ao cargo de Diretor-Geral da Mútua, reconhecendo o atendimento substancial da exigência de desincompatibilização prevista na Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA.**
- 4) PUBLICAR o extrato da decisão em Edital, na data de 15 de maio de 2026, conforme Calendário Eleitoral.**

Palmas-TO, 14 de maio de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador Adjunto

Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular

Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular

Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular

Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente

Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador Adjunto da CER